



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, 16 de março de 2021

Ano 2021 Edição nº 536/2021

Pág. 1

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Faxinal
Lei Municipal nº 1549/2012, 07 de março de 2012
Ylson Alvaro Cantagallo
Prefeito Municipal
Departamento Municipal de Licitação e compras
Setor responsável pela edição, publicação e assinatura digital
Avenida Brasil, 694, centro
CEP: 86840-000
Fone: (43) 3461-1332
Faxinal - PR
E-mail: diariooficial@faxinal.pr.gov.br
Site: www.faxinal.pr.gov.br



A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificado Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições.

Sendo assim, são considerados legalmente válidos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades certificadas credenciadas junto à ICP-BRASIL. Com o uso de Certificados Digitais é possível apostar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

AVISO ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº. 001/2021

Processo Administrativo nº 142/2020

Despacho de Anulação de Processo Licitatório em Razão da necessidade de readequação do Ato Convocatório. O Prefeito do Município de Faxinal, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de readequação do ato convocatório do certame supra referido com vistas a melhor atender ao interesse da Administração Pública, resolve: **ANULAR** o processo licitatório modalidade Concorrência nº 001/2021 que tem por objeto a **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, A TÍTULO ONEROSO DE PARTE IMÓVEL PÚBLICO, CONSTANTE NA MATRÍCULA Nº 14.170 LOCALIZADO NO PARQUE INDUSTRIAL DO MUNICÍPIO DE FAXINAL, COM ÁREA DE 3.764,2M² (TRÊS MIL, SETECENTOS E SESENTA E QUATRO METROS E VINTE DECÍMETROS QUADRADOS), REGISTRADA NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FAXINAL, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE FAXINAL**. Inicialmente ressalta-se que a revogação está fundamentada no art. 49 da Lei 8.666/93 c/c a súmula 473 do Supremo Tribunal Federal.

Nesse sentido, com base na Recomendação nº 01/2021 expedida pelo Ministério Público do Estado do Paraná, levando em consideração de que o objetivo maior do Procedimento Licitatório é a persecução do interesse público, aliada à observância dos princípios da isonomia e igualdade de tratamento e condições entre os participantes, tendo se verificado cláusulas restritivas no ato convocatório, imperativo proceder a anulação do processo licitatório, supra referido, relevante e prejudicial ao interesse público, nos moldes da segunda parte do caput do Art. 49 da Lei 8.666/93. E ainda, com fulcro no art. 49 § 3º da Lei 8.666/93, dá-se ciência aos licitantes da anulação da presente licitação, para que, querendo, se possa exercer a ampla defesa e o contraditório, no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Proceda-se à abertura de novo processo licitatório.

Faxinal, 16 de março de 2021.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
PREFEITO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

YLSO ALVARO CANTAGALLO, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no exercício de suas atribuições legais, torna público para conhecimento de todos os interessados, que foi HOMOLOGADA, a adjudicação do Edital de Dispensa Nº 11/2021, visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRODUÇÃO DE VÍDEO INSTITUCIONAL PARA A CAMPANHA DE EMPREGO E RENDA. Em favor da seguinte empresa:

FORNECEDOR: JUAN WILLIAN DA SILVA GONZELI 07558792959 - CNPJ: 20.503.370/0001-59

LOTE 1 LOTE 1

Valor Total do Lote: 17.320,00 (dezesete mil, trezentos e vinte reais).

Item Especificação Unidade Quant. Valor Unit. Valor Total. PRODUÇÃO DE VÍDEO INSTITUCIONAL PARA A CAMPANHA INVISTA EM FAXINAL UND 1,00. 17.320,00.

O valor global proposto para o fornecimento dos itens é de R\$ 17.320,00 (dezesete mil, trezentos e vinte reais);

As condições de fornecimento, pagamento e garantia serão conforme o Edital.

Faxinal, 16 de março de 2021.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE Dispensa Nº 11/2021

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRODUÇÃO DE VÍDEO INSTITUCIONAL PARA A CAMPANHA DE EMPREGO E RENDA.

Fornecedor: JUAN WILLIAN DA SILVA GONZELI 07558792959

O preço anual sem reajuste proposto de aquisição de R\$ 17.320,00 (dezesete mil, trezentos e vinte reais).

Fundamentação Legal: Artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93.

RATIFICO nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 a Dispensa Nº 11/2021, em conformidade com o processo administrativo nº 016/2020.

Faxinal, 16 de março de 2021.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO LICITATÓRIO: Dispensa Nº 11/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Faxinal, Estado do Paraná;
CONTRATADO: JUAN WILLIAN DA SILVA GONZELI 07558792959
CNPJ Nº: 20.503.370/0001-59

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRODUÇÃO DE VÍDEO INSTITUCIONAL PARA A CAMPANHA DE EMPREGO E RENDA.

Valor Global: R\$ 17.320,00 (dezesete mil, trezentos e vinte reais).

DATA DE ASSINATURA: 16 de março de 2021.

PRAZO DE DURAÇÃO: O presente Contrato terá duração de 365 dias (um ano), podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

Faxinal – Pr, 16 de março de 2021.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, 16 de março de 2021

Ano 2021 Edição nº 536/2021

Pág. 2

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL
Estado do Paraná
Exercício: 2021

TERMO DE ADITIVO

1º Termo aditivo do contrato nº 2219/2020, decorrente de Tomada de Preços nº 6/2019 de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E GALERIAS EM DIVERSAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO CONFORME CONTRATO DE REPASSE OGIU Nº 881904/2018, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO E O MINISTÉRIO DAS CIDADES, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO PLANEJAMENTO URBANO.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 75.771.295/0001-07, com endereço em Av. Brasil, 694, CENTRO, FAXINAL-PR, 86840000, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. e a empresa **R. C. FARIAS TERRAPLANAGENS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 30.828.390/0001-53, com sede no endereço RODOVIA PR 466, Sala 03, CENTRO, PARQUE INDUSTRIAL, Jardim Alegre-PR neste ato representada por **RENATO COSTA FARIAS**, portador do RG nº , portador do CPF sob nº 027.242.659-80, acordam por meio deste o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto - Dilatação do Prazo de Vigência término 13/08/2021 conforme solicitação da Secretaria de Planejamento, através do Ofício 12/2021 com data de 10/02/2021, com fundamento art. 65, I, alínea b, c/c §1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS

As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração.
E, por assim estarem ajustados firma o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

FAXINAL 10 de fevereiro de 2021.

CONTRATANTE PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL CNPJ: 75.771.295/0001-07	CONTRATADA R. C. FARIAS TERRAPLANAGENS EIRELI CNPJ: 308.283.900-00153
---	--

_____ PREFEITO MUNICIPAL	_____ RENATO COSTA FARIAS RG: 027.242.659-80 REPRESENTANTE LEGAL
------------------------------------	--

www.elotech.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL
Estado do Paraná
Exercício: 2021

TERMO DE ADITIVO

5º Termo aditivo do contrato nº 2241/2020, decorrente de Pregão nº 12/2020 de Aquisição de combustível para abastecer os veículos da frota pertencente ao município de Faxinal.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 75.771.295/0001-07, com endereço em Av. Brasil, 694, CENTRO, FAXINAL-PR, 86840000, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. e a empresa **SILVIO DA SILVA PIRES EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 05.913.831/0001-78, com sede no endereço AV BRASIL, 1661, CENTRO, Centro FAXINAL-PR neste ato representada por **SILVIO DA SILVA PIRES**, portador do RG nº 5.283.484-8, portador do CPF sob nº 924.833.309-59, acordam por meio deste o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto - Recomposição (equilíbrio financeiro) na importância de R\$ 45.816,32 (quarenta e cinco mil, oitocentos e dezesseis reais e trinta e dois centavos), corresponde ao acréscimo de 6,8% conforme solicitação e documentos comprobatórios anexos ao processo e tabela abaixo, com fundamento art. 65, I, alínea b, c/c §1º, da Lei nº 8.666/93.

ITENS	VALOR ANTERIOR	VALOR COM REEQUILÍBRIO
1 GASOLINA COMUM	4,89	5,79
4 ETANOL	3,59	4,59

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS

As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração.
E, por assim estarem ajustados firma o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

FAXINAL 16 de março de 2021.

CONTRATANTE PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL CNPJ: 75.771.295/0001-07	CONTRATADA SILVIO DA SILVA PIRES EIRELI EPP CNPJ: 059.138.310-00178
---	--

_____ PREFEITO MUNICIPAL	_____ SILVIO DA SILVA PIRES RG: 5.283.484-8 CPF: 924.833.309-59 REPRESENTANTE LEGAL
------------------------------------	--

www.elotech.com.br

EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI 2214/2021

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE COOPERAÇÃO PARA A CESSÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS REMUNERADOS DO QUADRO EFETIVO, ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL, COM OUTROS MUNICÍPIO DO ESTADO DO PARANÁ, COM ÔNUS PARA O CESSIONÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Faxinal, usando suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Cooperação entre o MUNICÍPIO DE FAXINAL e outros Municípios do Estado do Paraná, mediante a cessão de servidores públicos municipais de cargo efetivo, com ônus para o ente CESSIONÁRIO.

Art. 2º O Termo de Cooperação de que trata esta Lei, tem por objeto a cessão de servidores públicos municipais de cargo efetivo em caráter temporário, para outros entes da federação, por tempo determinado, mediante reembolso para o MUNICÍPIO CEDENTE.

§1º: O servidor público municipal de cargo efetivo cedido a outro município, deverá cumprir a carga horária prevista no cargo em que ocupa no MUNICÍPIO CEDENTE.

§2º: Deverá o MUNICÍPIO CESSIONÁRIO, fornecer todas as informações sobre o serviço prestado pelo servidor semestralmente, a fim de que possa ser apurado a evolução funcional e avanços vertical e horizontal do servidor.

Art. 3º O servidor público municipal de cargo efetivo cedido a outros municípios do Estado do Paraná, gozará das todos os direitos inerentes ao cargo em que ocupa no município cedente, contando para todos os efeitos legais, o tempo em que permanecer lotado na secretaria do Município cessionário.

Art. 4º O prazo de duração do Termo de Cooperação será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do Termo de Cooperação, renovável por períodos iguais e sucessivos, mediante aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO: A parte eventualmente interessada na denúncia do Termo de Cooperação, deverá manifestar-se com antecedência de 30 (trinta) dias, através de notificação expressa à outra parte.

Art. 5º A remuneração do servidor público municipal de cargo efetivo, será efetivada pelo MUNICÍPIO CEDENTE, devendo o MUNICÍPIO CESSIONÁRIO reembolsar todas as despesas inerentes, inclusive fiscais e previdenciárias.

Art. 6º Os eventuais danos causados a bens móveis, imóveis ou utensílios de propriedade do MUNICÍPIO CESSIONÁRIO ou terceiros, ou qualquer outro dano extrapatrimonial em decorrência de ação, omissão na forma dolosa ou culposa, na execução do Termo de Cooperação, serão de integral responsabilidade do agente causador, devendo ser apurados por medida administrativa integrada entre as partes. Se for caracterizada a responsabilidade do servidor, este responderá na forma da Lei, devendo os cooperantes acioná-lo.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 16 de março de 2021.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, 16 de março de 2021

Ano 2021 Edição nº 536/2021

Pág. 3

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

LEI 2215/2021

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REPASSAR INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Faxinal, usando suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar o pagamento aos Agentes de Comunitários de Saúde - ACS, à título de incentivo profissional, a parcela denominada incentivo financeiro adicional, recebida em uma parcela anualmente dentro do exercício, do Ministério da Saúde, previsto no Parágrafo único do Artigo 5º do Decreto Federal nº 8.474 de 22 de junho de 2015 e na Lei Federal nº 12.994, alterada pela Lei nº 13.708/2018, visando estimular os profissionais que trabalham nos programas estratégicos da Política Nacional de Atenção Básica e fortalecimento da atuação de Agentes Comunitários de Saúde.

§ 1º O repasse do incentivo financeiro adicional será efetuado uma vez por ano de forma integral no mês subsequente ao crédito em conta da parcela adicional recebida, em parcela única e individualizada através de rateio entre os Agentes de Comunitários de Saúde.

§ 2º Farão jus ao incentivo financeiro adicional previsto no caput deste artigo, todos os profissionais que se encontrem em pleno exercício de suas funções, e estejam desenvolvendo participação efetiva de todas as atividades de fortalecimento e estímulos das práticas de prevenção e promoção da saúde, em prol da coletividade.

§ 3º Acarretará a perda do direito ao Incentivo Financeiro Adicional o Agente que no curso do período estiver em afastados e/ou licenciados, com exceção nos casos de licença maternidade ou licença para tratamento de saúde.

Art. 2º O pagamento da parcela adicional de incentivos regulados por esta Lei aos Agentes Comunitários de Saúde do município de Faxinal, estará estritamente vinculado e persistirá enquanto houver o repasse do Governo Federal, específicos para este fim - Programa de Saúde da Família.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta dos Orçamentos vigentes de cada exercício financeiro em que a parcela for efetivamente paga.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 16 de março de 2021.


YLSO ALVARO CANTAGALLO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 10.305/2021

SÚMULA: Exonera servidora efetivo em decorrência da obtenção de aposentadoria perante o INSS.

O Senhor **YLSO ALVARO CANTAGALLO**, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerada a pedido a servidora **DINACIR TEIXEIRA DE FREITAS**, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais na data de 15 de março de 2021, nos termos do Art. 70, inciso III, da Lei 1.715 do Estatuto dos Servidores Municipais de Faxinal, do quadro efetivo da Prefeitura em consequência da obtenção de aposentadoria por tempo de contribuição perante o INSS, conforme Protocolo 10.305/2021.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor a partir desta data, tendo efeitos retroativos à data 15/03/2021, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 16 de março de 2021.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 10.306/2021

SÚMULA: Exonera servidora efetivo em decorrência da obtenção de aposentadoria perante o INSS.

O Senhor **YLSO ALVARO CANTAGALLO**, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerado a pedido o servidor **VANDERLEI CASTURIO FARIA**, ocupante do cargo efetivo de Professor do Ensino Fundamental na data de 15 de março de 2021, nos termos do Art. 70, inciso III, da Lei 1.715 do Estatuto dos Servidores Municipais de Faxinal, do quadro efetivo da Prefeitura em consequência da obtenção de aposentadoria por tempo de contribuição perante o INSS, conforme Protocolo 572/2021.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor a partir desta data, tendo efeitos retroativos à data 15/03/2021, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 16 de março de 2021.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, 16 de março de 2021

Ano 2021 Edição nº 536/2021

Pág. 4

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA N.º 092/2021

O Senhor **YLSO ALVARO CANTAGALLO**, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais; e considerando o contido no Artigo 73, VI da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **ELIZETE DOMINGUES**, inscrita no CPF nº 046.918.259-83, e do RG nº 7.717.566-0, ocupante do cargo de Agente Comunitária de Saúde, para operar as atividades e serviços da AGC em Nova Altamira, município de Faxinal – PR.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 16 de março de 2021.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal
